



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

**EDITAL**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, conforme o disposto no art. 88, § 1º da Constituição Estadual; art. 218, parágrafo único; art. 219 e seus parágrafos, do Regimento Interno (Resolução 429, de 15 de dezembro de 2010), informa a quem interessar possa que encontra-se aberta a inscrição de habilitação de candidato para preenchimento de 1 (uma) vaga para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, conforme cronograma:

**I - RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO:**

27.03.2015 à 15.04.2015

**II - REQUISITOS BÁSICOS:**

- a) ser brasileiro;
- b) possuir mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;
- c) ser portador de idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) possuir saber jurídico, contábil, econômico, financeiro ou de administração pública;
- e) possuir mais de dez anos de exercício de função pública relevante ou de efetiva atividade profissional, que exija conhecimentos mencionados na alínea anterior.

**III - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS NO ATO DA INSCRIÇÃO:**

- a) Cópia do documento de identificação com validade em todo território nacional;
- b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física, se este não vier identificado no documento de identidade;
- c) Comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
- d) Currículo completo, acompanhado da respectiva documentação que comprove mais de dez anos de exercício de função pública relevante ou de efetiva atividade profissional;
- e) Cópia de comprovante de residência;
- f) Cópia da última declaração anual de ajuste do imposto de renda e declaração de bens do candidato.

**IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- a) No ato da inscrição o interessado deverá apresentar currículo por ele assinado, acompanhado da respectiva documentação exigida neste edital, no horário das 8:00 às 14:00 horas, na Secretaria Geral da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí;
- b) Após análise pela Comissão, composta por 02 procuradores da ALEPI e 02 Deputados, todos indicados pelo Presidente da Assembléia, designada para auxiliar os serviços da Mesa Diretora, esta decidirá sobre o deferimento



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembléia Legislativa**

- ou não das candidaturas registradas, no prazo de 05 (cinco) dias, após o término das inscrições;
- c) No caso de indeferimento de candidatura, o interessado prejudicado poderá interpor recurso, perante a Mesa Diretora, no horário das 08:00h às 14:00h, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, **no Diário da Assembléia Legislativa e no Diário Oficial do Estado do Piauí**, do ato da Mesa que apreciou as candidaturas registradas;
- d) A Mesa Diretora, no prazo de 02 (dois) dias, emitirá ato final nominando os candidatos aptos a participarem da sabatina do certame;
- e) A divulgação da relação definitiva dos candidatos inscritos e aptos a concorrerem ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI será publicada no **Diário da Assembléia Legislativa, no Diário Oficial do Estado do Piauí e no site: [www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)**;
- f) O Presidente da ALEPI, na forma do art. 219 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, marcará sessão especial, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, **a ser divulgada no site da ALEPI ([www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br))**, não podendo a sessão especial ocorrer nos dias de sexta, sábado, domingo e feriados, para argüição dos candidatos cuja candidatura foi deferida;
- g) A argüição será feita na ordem estabelecida por sorteio, procedendo-se, em seguida, à votação, em escrutínio secreto e cédula única;
- h) Será escolhido o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos;
- i) Não alcançando nenhum dos candidatos, a maioria absoluta dos votos, será feito novo escrutínio com os dois candidatos mais votados, processando-se a escolha por maioria simples;
- j) Em caso de empate, a escolha recairá no mais idoso;
- k) A cédula será impressa e confeccionada pela própria Mesa Diretora, constando somente o nome do candidato ao cargo de Conselheiro;
- l) A cédula deverá ser preenchida utilizando-se exclusivamente caneta esferográfica de tinta azul;
- m) O voto deverá ser exercido exclusivamente com o preenchimento integral, através de um X (xis), de aresta a aresta do quadrado destinado na cédula à escolha do candidato, não podendo a cédula conter marcações indevidas, tais como, rasuras, símbolos de qualquer natureza, nomes, números, desenhos, sob pena de nulidade do voto;
- n) A cédula não poderá ser amassada, molhada, dobrada nas extremidades, rasgada, manchada ou, de qualquer modo, danificada, sob pena nulidade do voto;
- o) Colocação, em cabine indevassável, da cédula, em sobrecarta que resguarde o sigilo do voto;
- p) Colocação da sobrecarta em única urna, á vista do plenário;
- q) O acompanhamento dos trabalhos de apuração será realizado pela Mesa Diretora;
- r) O 1º Secretário da mesa retirará as sobrecartas da urna, procederá a sua contagem e verificada a coincidência do número sobrecartas com o dos votantes, cientificará o Plenário, as abrirá e procederá a contagem dos votos;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
*Assembléia Legislativa*

- s) Proclamação dos votos, em voz alta, por um dos Secretários e sua anotação pelo outro, á medida que apurados;
- t) Proclamação, pelo Presidente, do resultado final.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina(PI), 25 de março de 2015.**

Deputado **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Deputado **FERNANDO MONTEIRO**  
1º Secretário

Deputado **WILSON BRANDÃO**  
2º Secretário